

**LEI Nº 2.308, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Departamento Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, órgão executivo e operacional, competindo-lhe as atribuições de desenvolver atividades de fomento a produção agropecuária e demais atividades rurais e de proteção ao meio ambiente no Município.

**ARTIGO 2º** - O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente desenvolverá suas atividades em sintonia com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, objetivando sempre o melhor forma de promover e fomentar a produção agropecuária e demais atividades rurais no Município.

**ARTIGO 3º** - A criação do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente destina-se a atender convênio com Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 4º** - O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente constituirá órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução do que dispõe a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Janeiro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 01 no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 10 de Janeiro de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

(01)



## LEI Nº 2.309, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre desafetação de bens de uso comum e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Ficam desafetadas da categoria de bens de uso comum as áreas do sistema de lazer localizadas na Praça "Doutor DJALMA SAMPAIO" - Vila Campacci, nesta cidade, para o fim de serem nelas construída o prédio da Câmara Municipal, conforme estão descritos nos croquis e memoriais que ficam fazendo parte permanente desta Lei, para integrarem a categoria de bens dominiais, contendo as seguintes medidas e confrontações: -

"Lote 4"

“Com frente para a Rua Amadeu Meucci, lado ímpar, onde mede 10,00 m; mesma medida nos fundos onde faz divisa com o Lote 14, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; no lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel, mede 30,00 m confrontando com o Lote 5, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e no outro lado mede 30,00 m confrontando com o Lote 3, de propriedade de João Batista Ré, fechando-se o perímetro com uma área de 300,00 m<sup>2</sup>. Está distante 30,00 m da esquina com a Rua Luiz Rovai e na quadra formada pelas referidas ruas mais a Rua Guilherme Marconi e Rua Nicolau Jacob. Está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis Local sob nº R2 - 3.709”.

“Lote 5”

“Com frente para a Rua Amadeu Meucci, lado ímpar, onde mede 10,00 m; mesma medida nos fundos onde faz divisa com o Lote 15, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; no lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel, mede 30,00 m confrontando com o Lote 6, de propriedade de João Batista Ré filho e no outro lado mede 30,00 m confrontando com o Lote 4, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, fechando-se o perímetro com uma área de 300,00 m<sup>2</sup>. Está distante 40,00 m da esquina com a Rua Luiz Rovai e na quadra formada pelas referidas ruas mais a Rua Guilherme Marconi e Rua Nicolau Jacob. Está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis Local sob nº 176”.

“Lote14”

“Com frente para a Rua Guilherme Marconi, lado par, onde mede 10,00 m; mesma medida nos fundos onde faz divisa com o Lote 4, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; no lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel, mede 30,00 m confrontando com o Lote 13, de propriedade de João Batista Ré Filho e no outro lado mede 30,00 m confrontando com o Lote 15, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, fechando-se o perímetro com uma área de 300,00 m<sup>2</sup>. Está distante 30,00 m da esquina com a Rua Luiz Rovai e na quadra formada pelas referidas ruas mais a Rua Amadeu Meucci e Rua Nicolau Jacob. Está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis Local sob n.o L2 – R1 –188”.

(01)

(02)

“Lote 15”

“Com frente para a Rua Guilherme Marconi, lado par, onde mede 10,00 m; mesma medida nos fundos onde faz divisa com o Lote 5, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; no lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel, mede 30,00 m confrontando com o Lote 14, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e no outro lado mede 30,00 m confrontando com o Lote 16, de propriedade de João Batista Ré Filho, fechando-se o perímetro com uma área de 300,00 m<sup>2</sup>. Está distante 40,00 m da esquina com a Rua Luiz Rovai e na quadra formada pelas referidas ruas mais a Rua Amadeu Meucci e Rua Nicolau Jacob. Está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis Local sob nº 176”.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Janeiro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 02 e 03, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 10 de Janeiro de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(02)

(03)

**LEI N.º 2.310, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002**

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município e dá outras providências

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros, a título de ajuda de custo para o transporte, aos estudantes que estiverem efetivamente cursando faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município, comprovadamente carentes de recursos financeiros para custear as despesas escolares.

**ARTIGO 2.º** - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente exceto durante as férias escolares e corresponderá a parcela entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas com transporte necessário até a Município onde se localiza o estabelecimento de ensino em que o beneficiário esta cursando.

**Parágrafo Único** – Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que durante as férias escolares estiverem cursando matéria na qual tenha sido reprovado durante o ano letivo.

**ARTIGO 3.º** - Para fazer jus a ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá :

- I- Requer-lo ao Chefe do Poder Executivo;
- II- Comprovar a respectiva matrícula em curso superior;
- III- Residência e domicílio na cidade;
- IV- Comprovar o valor da despesa com transporte;
- V- Submeter-se à triagem a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovar sua condição de carente de recursos financeiros.

**ARTIGO 4.º** - A decisão sobre a concessão do benefício de que trata a presente Lei, deverá necessariamente se basear em parecer da Secretária Municipal de Assistência Social.

**§ ÚNICO** – A Secretaria Municipal de Assistência Social fará constar em seu parecer se o requerente deve fazer jus ao benefício, bem como indicar a que porcentagem do valor com as despesas de transporte, deverá corresponder.

**ARTIGO 5.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente, se necessário.

(01)

(04)

**ARTIGO 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.066, de 26 de fevereiro de 1997.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de Fevereiro de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 04 e 05, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 27 de Fevereiro de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(05)

### **JUTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município e dá outras providências

**MOTIVOS:** Como é do conhecimento dos Membros desta Egrégia Casa de Leis, nosso município carece de estabelecimentos de ensino de nível superior, bem como profissionalizantes, o que obriga nossos estudantes a se locomoverem a outras cidades.

É o presente Projeto de Lei, no sentido de assegurar aos estudantes realmente carentes de recursos financeiros a merecida ajuda de custo para o transporte.

Atualmente, constitui grande desafio do Poder Público, priorizar os atendimentos sociais, visto os graves problemas enfrentados em confronto com os escassos recursos existentes para tanto, ante o quadro, torna-se cada vez mais necessário buscar medidas que permitam que os recursos cheguem aos que necessariamente necessitam, uma vez que a clientela é maior que os recursos existentes, bem como são comuns as distorções beneficiando os que não necessitam e deixando de atender os mais necessitados.

A ausência de cursos universitários e técnicos em nosso Município exigem que nossos estudantes se dirijam a outras cidades, o que lhes causa despesas de ordem de transporte, porém se torna cada vez mais necessário priorizar o atendimentos aos mais carentes de recursos financeiros, procurando praticar a justiça social, permitindo outros tipos de atendimento a população muitas vezes carentes de recursos básicos, tais como alimentação, remédios, etc.

Assim, o presente Projeto visa garantir o benefício que já vem sendo concedido, porém garantindo que o benefício seja concedido a quem realmente necessita, garantindo assim o uso responsável dos recursos públicos.

Ante o acima, justifica-se a aprovação do presente Projeto, uma vez que o mesmo atende os interesses públicos e da administração.

Atenciosamente,

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.310, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002**

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente curse faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros, a título de ajuda de custo para o transporte, aos estudantes que estiverem efetivamente cursando faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município, para custear as despesas escolares, durante o período de 1.º de fevereiro de 2002 até 31 de novembro de 2002.

**ARTIGO 2.º** - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente exceto durante as férias escolares e corresponderá a parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas com transporte necessário até a Município onde se localiza o estabelecimento de ensino em que o beneficiário esta cursando.

**Parágrafo Único** – Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que durante as férias escolares estiverem cursando matéria na qual tenha sido reprovado durante o ano letivo.

**ARTIGO 3.º** - Para fazer jus a ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá :

- I- Requer-lo ao Chefe do Poder Executivo;
- II- Comprovar a respectiva matrícula em curso superior;
- III- Residência e domicílio na cidade;
- IV- Comprovar o valor da despesa com transporte.

**ARTIGO 4.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente, se necessário.

**ARTIGO 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2002.

**ARTIGO 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.066, de 26 de fevereiro de 1997 e a Lei n.º 2.078, de 18 de abril de 1.997.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de Fevereiro de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 04 e 05, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 27 de Fevereiro de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(05)

### **JUTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município e dá outras providências

**MOTIVOS:** Como é do conhecimento dos Membros desta Egrégia Casa de Leis, nosso Município carece de estabelecimentos de ensino de nível superior, bem como profissionalizantes, o que obriga nossos estudantes a se locomoverem a outras cidades.

É o presente Projeto de Lei, no sentido de assegurar aos estudantes a merecida ajuda de custo para o transporte, nos termos estabelecidos em reunião entre o Prefeito Municipal e representantes dos estudantes beneficiários.

A ausência de cursos universitários e técnicos em nosso Município, exigem que nossos estudantes se dirijam a outras cidades, o que lhes causa despesas de ordem de transporte, as quais conforme entendimentos com os interessados serão suportados pelo Município na forma que prevê o presente projeto de Lei, visando garantir o benefício que já vem sendo concedido por esta administração.

Ante o acima, justifica-se a aprovação do presente Projeto, uma vez que o mesmo atende os interesses públicos e da administração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 8 de fevereiro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.311, DE 1º DE MARÇO DE 2002.**

Dispõe sobre a doação de imóvel para a instalação de indústria e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Visando proceder o desenvolvimento industrial do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação gratuita à empresa Ki -Tok Brinquedos Ltda. EPP, localizada na Rua Santa Terezinha n° 425, Bairro Belvedere, Tietê, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.121.762/0001-34, com o ramo de indústria de brinquedos, imóvel de sua propriedade deste município, situado neste Município.

**ARTIGO 2º** - A área que se refere o artigo anterior possui a seguinte descrição:

"Com frente para a Estrada Vicinal João Hermano Pessin, com início no ponto D 1. Deste ponto segue em linha reta por 27,74 m até atingir o ponto E1; faz uma pequena deflexão à esquerda e segue em linha reta por 8,281 m até atingir o ponto E2; deflete à direita e segue em linha reta por 117, 788 m confrontando com a Área 1, até atingir o ponto N2; deflete à direita e segue em linha reta por 41,23 m, confrontando com a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, até atingir o ponto N3; deflete à direita e segue em linha reta por 129,273 m confrontando com a Área 3, até atingir o ponto D2; deflete à direita e segue em linha reta por 10,00 m confrontando com a Área 3, até atingir o ponto D1 inicial, fechando o perímetro com uma área de 5.238, 012 m<sup>2</sup>".

**ARTIGO 3º** - A área, objeto da doação, destina-se a construção de uma indústria de brinquedos.

**ARTIGO 4º** - Na escritura pública de doação deverá obrigatoriamente conter como condição a obrigatoriedade da empresa donatária iniciar os trabalhos de instalação em até um ano contados da lavratura da competente escritura de doação.

**§ único** - Prevendo-se ainda que na hipótese do descumprimento do prazo estipulado do "caput" do artigo, o bem retornará ao patrimônio do Município bem como todas as benfeitorias eventualmente realizadas, passarão à pertencer ao Município.

**ARTIGO 5º** - Os direitos e deveres estipulados nesta Lei transferem-se automaticamente aos sucessores a qualquer título da donatária.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 06 e 07, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(07)

**LEI N.º 2.311, DE 1º DE MARÇO DE 2002.**

Dispõe sobre a doação de imóvel para a instalação de indústria e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Visando proceder o desenvolvimento industrial do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação gratuita à empresa Ki -Tok Brinquedos Ltda. EPP, localizada na Rua Santa Terezinha n° 425, Bairro Belvedere, Tietê, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.121.762/0001-34, com o ramo de indústria de brinquedos, imóvel de sua propriedade deste município, situado neste Município.

**ARTIGO 2º** - A área que se refere o artigo anterior possui a seguinte descrição:

"Com frente para a Estrada Vicinal João Hermano Pessin, com início no ponto D 1. Deste ponto segue em linha reta por 27,74 m até atingir o ponto E1; faz uma pequena deflexão à esquerda e segue em linha reta por 8,281 m até atingir o ponto E2; deflete à direita e segue em linha reta por 117, 788 m confrontando com a Área 1, até atingir o ponto N2; deflete à direita e segue em linha reta por 41,23 m, confrontando com a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, até atingir o ponto N3; deflete à direita e segue em linha reta por 129,273 m confrontando com a Área 3, até atingir o ponto D2; deflete à direita e segue em linha reta por 10,00 m confrontando com a Área 3, até atingir o ponto D1 inicial, fechando o perímetro com uma área de 5.238, 012 m<sup>2</sup>".

**ARTIGO 3º** - A área, objeto da doação, destina-se a construção de uma indústria de brinquedos.

**ARTIGO 4º** - Na escritura pública de doação deverá obrigatoriamente conter como condição a obrigatoriedade da empresa donatária iniciar os trabalhos de instalação em até um ano contados da lavratura da competente escritura de doação.

**§ único** - Prevendo-se ainda que na hipótese do descumprimento do prazo estipulado do "caput" do artigo, o bem retornará ao patrimônio do Município bem como todas as benfeitorias eventualmente realizadas, passarão à pertencer ao Município.

**ARTIGO 5º** - Os direitos e deveres estipulados nesta Lei transferem-se automaticamente aos sucessores a qualquer título da donatária.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 06 e 07, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(07)

**LEI N.º 2.311, DE 1º DE MARÇO DE 2002.**

Dispõe sobre a doação de imóvel para a instalação de indústria e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Visando proceder o desenvolvimento industrial do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação gratuita à empresa Ki -Tok Brinquedos Ltda. EPP, localizada na Rua Santa Terezinha n° 425, Bairro Belvedere, Tietê, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.121.762/0001-34, com o ramo de indústria de brinquedos, imóvel de sua propriedade deste município, situado neste Município.

**ARTIGO 2º** - A área que se refere o artigo anterior possui a seguinte descrição:

"Com frente para a Estrada Vicinal João Hermano Pessin, com início no ponto D 1. Deste ponto segue em linha reta por 27,74 m até atingir o ponto E1; faz uma pequena deflexão à esquerda e segue em linha reta por 8,281 m até atingir o ponto E2; deflete à direita e segue em linha reta por 117,788 m confrontando com a Área 1, até atingir o ponto N2; deflete à direita e segue em linha reta por 41,23 m, confrontando com a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, até atingir o ponto N3; deflete à direita e segue em linha reta por 129,273 m confrontando com a Área 3, até atingir o ponto D2; deflete à direita e segue em linha reta por 10,00 m confrontando com a Área 3, até atingir o ponto D1 inicial, fechando o perímetro com uma área de 5.238,012 m<sup>2</sup>".

**ARTIGO 3º** - A área, objeto da doação, destina-se a construção de uma indústria de brinquedos.

**ARTIGO 4º** - Na escritura pública de doação deverá obrigatoriamente conter como condição a obrigatoriedade da empresa donatária iniciar os trabalhos de instalação em até um ano contados da lavratura da competente escritura de doação.

**§ único** - Prevendo-se ainda que na hipótese do descumprimento do prazo estipulado do "caput" do artigo, o bem retornará ao patrimônio do Município bem como todas as benfeitorias eventualmente realizadas, passarão à pertencer ao Município.

**ARTIGO 5º** - Os direitos e deveres estipulados nesta Lei transferem-se automaticamente aos sucessores a qualquer título da donatária.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 06 e 07, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(07)

**LEI N.º 2.312, DE 1º DE MARÇO DE 2002.**

Dispõe sobre a doação de imóvel para a instalação de indústria e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Visando proceder o desenvolvimento industrial do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação gratuita à empresa USUAL PLASTIC Ind. e Com. de Artef. Plást. Ltda -ME, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 498 – Fundos – Centro – Laranjal Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.062.314/0001-70, Inscrição Estadual sob nº 412.068.211.110, com o ramo de injeção de plásticos e fabricação de brinquedos, imóvel de propriedade deste Município, situado neste Município.

**ARTIGO 2º** - A área que se refere o artigo anterior possui a seguinte descrição:

"Com frente para a Estrada Vicinal João Hermano Pessin, com início no ponto E2. Deste ponto segue em linha reta por 18,64 m até atingir o ponto F1; faz uma pequena deflexão à esquerda e segue em linha reta por 12,108 m, até atingir o ponto G1; faz uma pequena deflexão à esquerda e segue em linha reta por 19,023 m, até atingir o ponto H1, confrontando até aqui com a Estrada Vicinal João Hermano Pessin; deflete à direita e segue em linha reta por 97,023 m, até atingir o ponto N1; deflete à direita e segue em linha reta por 45,00 m confrontando com a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, até atingir o ponto N2; deflete à direita e segue em linha reta por 117,788 m confrontando com a Área 2, até atingir o ponto E2 inicial, fechando o perímetro com uma área de 4.691,868 m2."

**ARTIGO 3º** - A área, objeto da doação, destina-se à construção de uma indústria com ramo de injeção de plásticos e fabricação de brinquedos de atividade.

**ARTIGO 4º** - Na escritura pública de doação deverá obrigatoriamente conter como condição à obrigatoriedade da empresa donatária iniciar os trabalhos de instalação em até um ano contados da lavratura da competente escritura de doação.

**§ único** – Prevendo-se ainda que na hipótese do descumprimento do prazo estipulado do "caput" do artigo, o bem retornará ao patrimônio do Município bem como todas as benfeitorias eventualmente realizadas passarão a pertencer ao Município.

**ARTIGO 5º** - Os direitos e deveres estipulados nesta Lei transferem-se automaticamente aos sucessores a qualquer título da donatária.

(01)

(08)

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 08 e 09, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(09)



**LEI Nº 2.313, DE 1º DE MARÇO DE 2002.**

Autoriza transferir gratuitamente por doação área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação gratuita a área de terreno abaixo descrita à Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, localizada na Estrada Vicinal "JOÃO HERMANO PESSIN", inscrita no C.N.P.J. sob nº 67.366.997/0001-79, com a finalidade exclusiva de FAIXA de SERVIDÃO, para via de acesso a sede social.

**ARTIGO 2º** - A área que se refere o artigo anterior possui a seguinte descrição:

"Com frente para a Estrada Vicinal João Hermano Pessin, com início no ponto II. Deste ponto segue em linha reta por 17,000 m até atingir o ponto D1, confrontando com a Estrada Vicinal João Hermano Pessin; deflete à direita e segue em linha reta por 10,00 m até atingir o ponto D2; deflete à esquerda e segue em linha reta por 129,273, até atingir o ponto N3, confrontando até aqui com a Área 2; deflete à direita e segue em linha reta por 6,00 m confrontando com a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, até atingir o ponto C0; deflete à direita e segue em linha reta por 139,78 m, até atingir o ponto II inicial, fechando-se o perímetro com uma área de 739,12 m<sup>2</sup>".

**ARTIGO 3º** - Fica fazendo parte integrante desta Lei o croqui da área de terreno referido no artigo anterior.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a lavratura e registro da respectiva escritura da doação correrão por conta dos donatários.

**ARTIGO 5º** - Os direitos e deveres estipulados nesta Lei, transferem-se automaticamente aos sucessores a qualquer título da donatária.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(01)

(10)

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 10 e 11, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(11)

**LEI Nº 2.314, DE 1º DE MARÇO DE 2002.**

Dispõe sobre denominação de via pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica denominado de Rua **JOÃO GHIRALDI**, a rua 14, do Conjunto Residencial “Pedro Zanella”, em Laranjal Paulista.

**ARTIGO 2º** - Da placa denominativa constará o nome do Senhor **JOÃO GHIRALDI**.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 12, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(12)

**LEI Nº 2.317, DE 1º DE MARÇO DE 2002.**

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidor em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público:

a) – 01 (um) Engenheiro Agrônomo  
Jornada de Trabalho - 44 (quarenta e quatro) horas semanais  
Remuneração Mensal - R\$ 1.000,00 (mil reais).

b) – 01 (um) Auxiliar Técnico  
Jornada de Trabalho – 44 (quarenta e quatro) horas semanais  
Remuneração Mensal - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**ARTIGO 2º** - O prazo de duração da contratação é de 12 meses, prorrogado por igual período, se houver conveniência do serviço público.

**ARTIGO 3º** - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

**ARTIGO 4º** - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

**ARTIGO 5º** - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

**ARTIGO 6º** - Aplica-se ao servidor regido por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado em obediência ao disposto nesta Lei.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

(01)

(15)

**ARTIGO 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 15 e 16, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(16)

**LEI Nº 2.318, DE 1º DE MARÇO DE 2002.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de imóvel urbano e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, por prazo indeterminado, o imóvel de propriedade de SERGIO AMARAL CASTRO, situado à Rua São Vicente de Paulo, s/nº - Centro, pela importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) que serão destinados à instalação e funcionamento da Oficina Terapêutica, órgão vinculado junto a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**ARTIGO 2º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores do contrato respectivo, anualmente, de acordo com a legislação vigente na oportunidade e igualmente a rescindir a referida locação em conformidade com os interesses da municipalidade.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento Municipal, suplementados oportunamente se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 17, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(17)

**LEI Nº 2.319, DE 1º DE MARÇO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção anual a Entidades Assistenciais com sede em Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no período a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002, subvenção para Entidades Assistenciais, com sede em Laranjal Paulista.

**ARTIGO 2º** - As Entidades e os valores serão os seguintes:

a) Creche e Berçário “João XXIII”.....	R\$ 7.000,00
b) APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional .....	R\$ 1.000,00
c) ACEL – Assoc. Criança Esperança Laranjalense.....	R\$17.500,00
d) Associação Comunidade Católica “O Pão da Vida” .....	R\$16.500,00
e) Asilo “São Cristóvão” .....	R\$ 8.000,00
f) Associação de Mães “Maria Sampaio” .....	R\$ 4.000,00
g) Associação Beneficente “Santa Isabel”.....	R\$ 2.000,00
h) CADA – Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra.....	R\$ 3.000,00
i) ALARDE – Associação Laranjalense dos Portadores de Deficiência....	<u>R\$ 6.300,00</u>
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 65.300,00</b>

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo regulamentará a forma de pagamento das subvenções que trata a presente Lei, através de Decreto.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 18, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(18)

**LEI Nº 2.320, DE 1º DE MARÇO DE 2002.**

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído, no Município de Laranjal Paulista, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**ARTIGO 2º** - A Secretaria Municipal da Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos sobre as formas de prevenção à dengue.

**ARTIGO 3º** - Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

**ARTIGO 4º** - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta lei.

**ARTIGO 5º** - Ficam os responsáveis por cemitérios obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra ou areia.

**ARTIGO 6º** - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

**ARTIGO 7º** - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

**ARTIGO 8º** - Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

**ARTIGO 9º** - Os estabelecimentos que comercializem produtos armazenados em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local de fácil visualização e adequadamente sinalizado, "containers" para recebimento das embalagens.

§ 1º - As embalagens descartáveis armazenadas deverão ser encaminhadas, pelos estabelecimentos comerciais, a entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo terão o prazo de 01 (um) mês, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem à norma ora instituída.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no artigo 9 desta lei, os estabelecimentos comerciais ali mencionados estarão sujeitos:

- a) à notificação prévia para regularização, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- b) não regularizada a situação no prazo assinalado, à aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;
- c) persistindo a infração no prazo de 30 (trinta) dias contados da autuação mencionada na alínea anterior, à aplicação da multa em dobro e fechamento administrativo até a regularização da situação.

**ARTIGO 10** - O Poder Executivo Municipal promoverá ações de política administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao *Aedes aegypti* e ao *Aedes albopictus*.

**ARTIGO 11** - As infrações às disposições constantes desta lei classificam-se em:

- I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) criadouros;
- II - médias, de 3 (três) a 4 (quatro) criadouros;
- III - graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) criadouros;
- IV - gravíssimas, de 7 (sete) ou mais criadouros.

**ARTIGO 12** - As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente :

- I - para as infrações leves: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- II - para as infrações médias: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- III - para as infrações graves: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
- IV - para as infrações gravíssimas: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º - Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

**ARTIGO 13** – A competência para a fiscalização das disposições desta lei e para a aplicação das penalidades nela previstas caberá à Secretaria Municipal da Saúde, na forma a ser disciplinada em decreto regulamentador.

**ARTIGO 14** – A arrecadação proveniente das multas referidas no artigo 12 desta lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal da Saúde – FMS.

**ARTIGO 15** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 19, 20 e 21, no Volume de Leis nº 21.Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(03)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(21)

**LEI Nº 2.321, DE 07 DE MARÇO DE 2002.**

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidor em caráter temporário e da outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Publico Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público:

- a) 20 (vinte) Agentes de Controle de Vetores  
Jornada de trabalho – 44 (quarenta e quatro) horas semanais  
Remuneração Mensal – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

**ARTIGO 2º** - O prazo de duração da contratação é de 03 (três) meses, prorrogados por igual período, se houver conveniência do serviço público.

**ARTIGO 3º** - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

**ARTIGO 4º** - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

**ARTIGO 5º** - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

**ARTIGO 6º** - Aplica-se ao servidor regido por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

(01)

(22)

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

**ARTIGO 10** – Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 22 e 23, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 07 de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Conto  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(23)



## **LEI Nº 2.322 DE 07 DE MARÇO DE 2002.**

Altera a Lei nº 2.185, de 27 de maio de 1999, permitindo a criação de vagas de estacionamento isentas da Zona Azul, a serem usadas pelos Vereadores e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica acrescentado ao artigo 11 da Lei nº 2.185, de 27 de maio de 1999, os parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro** – Não estão abrangidos pelas exigências contidas nesta Lei, os veículos oficiais dos órgãos governamentais, ambulâncias, veículos militares e veículos de representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, desde que esses veículos estejam devidamente identificados no ato de sua utilização.

**Parágrafo Segundo** – Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar em frente ao Prédio da Câmara Municipal, 3 (três) vagas reservadas para uso exclusivo pelos representantes do Poder Legislativo Municipal.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 24, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 07 de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Conto  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(24)

LEI Nº 2.323 DE 12 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Licença de Funcionamento, Taxa de Expediente/Emolumentos e, respectivas taxas incidentes sobre imóveis de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE LARANJAL PAULISTA dos seguintes tributos e taxas:

- a) Imposto Predial, Territorial Urbano e respectivas taxas referentes aos imóveis de sua propriedade;
- b) Taxa de Licença de Funcionamento;
- c) Taxa de Expediente e Emolumentos.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 25, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 12 de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Conto  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(25)

**LEI Nº 2.324, DE 10 DE ABRIL DE 2002.**

Dispõe sobre denominação de via pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica denominada de Rua **VICE-PREFEITO IDALINO BELLUSSI**, a rua situada entre as ruas José Pieroni e Antonio Albino, no Distrito de Maristela.

**ARTIGO 2º** - Da placa denominativa constará o nome de **VICE-PREFEITO IDALINO BELLUSSI**

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 26, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(26)

**LEI Nº 2.325, DE 10 DE ABRIL DE 2002.**

Declara de utilidade pública o “**CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA ZUMBI DOS PALMARES DE LARANJAL PAULISTA**” e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica declarada de utilidade pública o “**CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA ZUMBI DOS PALMARES DE LARANJAL PAULISTA**”, situada à Avenida da Saudade II, Jardim Jóia do Tronco, no Município de Laranjal Paulista.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 27, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(27)

**LEI Nº 2.326, DE 10 DE ABRIL DE 2002.**

Dispõe sobre concessão de isenções às  
Bandas Musicais com sede em Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da TAXA de LICENÇA de LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO e IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS de QUALQUER NATUREZA, a Banda Musical "X de Outubro", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 50.348.028/0001-92, com sede à Rua Expedicionários, nº 68, centro, em Laranjal Paulista.

**ARTIGO 2º** - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da TAXA de LICENÇA de LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO e IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS de QUALQUER NATUREZA, a Corporação Musical "Lira São João", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 50.798.305/0001-69, com sede à Rua Ordele, nº 40, centro, em Laranjal Paulista.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 28, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(28)

**LEI Nº 2.328, DE 10 DE ABRIL DE 2.002.**

Dá nova redação ao artigo 3º, altera a numeração do parágrafo único, que passa a ser parágrafo primeiro, e acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.158 de 1º de dezembro de 1998.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.158, de 1º de dezembro de 1998 passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 3º - É de responsabilidade do proprietário ou possuidor de imóvel urbano, a limpeza e conservação das calçadas, ressalvando de sua obrigação tudo aquilo a que não der causa”.**

**ARTIGO 2º** - O parágrafo único do artigo 3º passa a ser parágrafo primeiro, e fica acrescido o parágrafo segundo ao artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo segundo – Considera-se que o proprietário ou possuidor de imóveis tem fora de sua responsabilidade as calçadas quebradas por árvores plantadas pela municipalidade, quebradas por companhias de saneamento, telefonia, eletrificação ou por suas empreiteiras bem como por eventuais obras da Prefeitura Municipal”.**

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 30, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 10 de Abril de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(30)

**LEI Nº 2.329, DE 26 DE ABRIL DE 2002**

Altera as Leis nº 2.274 de 9.5.2001 e 2.286 de 26.6.2001, dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para o orçamento de 2002, e da outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º**- Fica incluído no Plano Plurianual para 2002/2005 Lei nº 2.274 de 09.05.2001, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.286 de 26.06.2001 o programa, objetivos e metas abaixo discriminado :

**02.12 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**02.12.04 PROGRAMA:** Construção e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental.  
**OBJETIVOS E METAS:** Dotar o município de mais unidades escolares aumentando o número de vagas afim de atender a demanda no ensino fundamental (1º grau).

**ARTIGO 2º**- Fica aberto no orçamento de 2002, conforme art. 41, II da Lei nº 4.320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), junto a Secretaria Municipal da Educação, nas seguintes modalidades e elementos :

**02 ORGÃO EXECUTIVO**  
**02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Setor do "FUNDEF"  
123610011.1.010 - Const. e Reforma de Escolas do Ens. Fundamental  
449051 - Obras Instalações.....R\$150.000,00

**ARTIGO 3º** - A cobertura do crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será proveniente da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**02 ORGÃO EXECUTIVO**  
**02.15 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Setor do F.M.A.S  
0824400231.009 Const. de Núcleo de Promoção Social  
449051 -160 Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

**02.16 SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO**  
Setor de Obras e Planejamento  
22661 00271.006 Prog. de Instal. de Industrias  
449051 -186 Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00  
459061 -187 Aquisição de Imóveis.....R\$ 50.000,00  
TOTAL .....R\$ 150.000,00

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 31 e 32, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

Marcelo Alessandro Conto  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(32)

## **LEI Nº 2.330, DE 26 DE ABRIL DE 2002.**

Dispõe sobre a criação de incentivos para as empresas que vierem a se instalar no município ou, se instaladas, entrarem em processo de expansão.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a proporcionar incentivos para o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços do Município, para as empresas que vierem a se instalar no município ou, se já instaladas, entrarem em processo de expansão. Para tanto ficam criados os seguintes benefícios:

**I** - Retorno de 100% referente ao valor do investimento aprovado pelo Conselho Municipal de Análise e Viabilidade de Incentivos - **COMAVI**, na forma de ressarcimento sobre parcela do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) repassado pelo Estado à municipalidade, em virtude do valor adicionado gerado pela beneficiária. Entende-se por valor adicionado o definido pela Legislação do Estado de São Paulo, para fins de apuração do índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS;

**II** - Retorno de 100% do valor referente ao I.S.S.Q.N. pago pela beneficiária.

**ARTIGO 2º** - Os benefícios constantes no artigo 1º serão concedidos a critério do **COMAVI**, e ficam limitados ao valor aprovado.

**ARTIGO 3º** - O valor do investimento aprovado pelo **COMAVI** será corrigido anualmente pelo IGPM.

**ARTIGO 4º** - Serão beneficiadas as empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviço, juridicamente constituídas como Sociedade Anônima, de Responsabilidade Limitada, Individual ou Sociedade Civil que se instalarem e iniciarem atividades no município de Laranjal Paulista, ou se já instaladas no município, requererem, apresentarem e executarem plano de expansão.

§ 1º - Fica vedada a concessão dos benefícios às empresas que exercerem suas atividades sob regime de concessão ou permissão do Poder Público ou de monopólio.

§ 2º - O requerimento solicitando o benefício deverá ser protocolado na Secretaria da Prefeitura Municipal até o dia 31 de dezembro de 2003.

**ARTIGO 5º** - As empresas geradoras de resíduos industriais somente poderão se instalar no município após aprovação do projeto pela CETESB.

**ARTIGO 6º** - O município retornará à beneficiária 70% da parcela de benefício trazido pela empresa ao repasse da parcela do ICMS pelo Governo Estadual, em uma única parcela mensal, sempre na primeira semana após o mês de competência.

**I** – o repasse do incentivo pela Prefeitura à beneficiária terá início a partir do segundo ano de efetivo funcionamento.

**II** – na hipótese de ocorrer mudança na legislação tributária que implique em alteração na sistemática de repartição do recurso entre Estado e município, ou na hipótese de qualquer outra alteração na legislação do ICMS, que de qualquer forma altere ou suprima a sistemática atual de repasse desse recurso, ficará o município desobrigado de manter a concessão do benefício na forma preconizada nesta Lei, devendo o município promover as alterações que se fizerem necessárias.

**ARTIGO 7º** - O valor relativo ao ressarcimento através do I.S.S. deverá ser efetuado diretamente sobre a Guia de Recolhimento, na proporção de 70% do valor a ser recolhido, devendo ser mencionado o número do projeto da concessão do benefício. Os restantes 30% deverão ser recolhidos aos cofres municipais dentro do mês de competência.

**Parágrafo Único - O repasse referente ao I.S.S. incidirá desde o primeiro recolhimento pela beneficiária aos cofres municipais.**

**ARTIGO 8º** - Serão fixadas por DECRETO do Poder Executivo:

- I** - As exigências para obtenção dos benefícios constantes nesta Lei;
- II** - As obrigações a serem observadas pelas beneficiárias da presente Lei;
- III** - A metodologia a ser utilizada pelo **COMAVI** para determinar o valor global do investimento a ser ressarcido.
- IV** - As exigências a serem cumpridas pela interessada já no requerimento inicial.
- V** - A documentação necessária a concessão do benefício.
- VI** - A forma de apuração e repasse referente ao ICMS e ISS.

**ARTIGO 9º** - Fica criado o Conselho Municipal de Análise e Viabilidade de Incentivos – **COMAVI**, com a competência de:

- I** – analisar os pedidos de benefícios, determinando o valor a que refere o item III do artigo 8º. Em nenhuma hipótese o benefício será superior ou inferior ao determinado pelo **COMAVI**.
- II** – analisar e aprovar toda a documentação exigida no item V do artigo 8º.

**Parágrafo único - Em hipótese alguma poderá ser concedido benefício sem a aprovação do COMAVI;**

**ARTIGO 10** - O Conselho Municipal de Análise e Viabilidade de Incentivos – **COMAVI**, será composto da seguinte forma:

- I** – Um membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II** – Um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III** – Um engenheiro indicado pelo representante local do CREA;
- IV** – O Presidente da OAB local ou um advogado indicado pelo mesmo;
- V** - Um contabilista indicado pelo representante local do CRC.
- VI** – Um membro indicado pela ACILP – Associação comercial e Industrial do Município;

**VII** – Um membro indicado pelo Presidente da **COMMALPA** (Lei nº 2.316/2002).

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do **COMAVI** serão considerados de relevância social e, assim, gratuitos.

§ 4º - O Presidente da **COMAVI** será escolhido dentre seus membros, e somente votará em desempate;

§ 5º - O mandato dos Conselheiros expirará no dia 31 de dezembro de 2003.

**ARTIGO 11** – A interpretação da presente Lei será sempre feita de modo mais favorável ao Município, literalmente ao que concerne à concessão dos benefícios, e logicamente no que concerne à sua aplicação, visando sempre à verificação de seus objetivos previstos no Artigo 1º.

**ARTIGO 12** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da mesma.

**ARTIGO 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 14** - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2.140, de 25 de agosto de 1998.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 33,34 e 35, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

Marcelo Alessandro Conto  
Secretário de Expediente  
(03)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração

(35)

**LEI Nº 2.331, DE 26 DE ABRIL DE 2002.**

Dispõe sobre denominação de via pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica denominado de Rua **WANY FERREIRA BARBOSA**, a rua nº 2 do Conjunto Residencial Pedro Zanella, em Laranjal Paulista.

**ARTIGO 2º** - Da placa denominativa constará o nome de **WANY FERREIRA BARBOSA**.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 36, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

Marcelo Alessandro Conto  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(36)

**LEI Nº 2.332, DE 26 DE ABRIL DE 2002**

Dispõe sobre a localização de  
futuros Núcleos Habitacionais ou  
Conjuntos Habitacionais.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Os novos Núcleos Habitacionais ou Conjuntos Habitacionais somente poderão ser construídos em áreas contíguas aos Núcleos Habitacionais ou Conjunto Habitacionais já existentes.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 37, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(37)

**LEI N.º 2.333 DE, 26 DE ABRIL DE 2002.**

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidor em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público:

- a) – 05 (cinco) Entrevistadores  
Jornada de Trabalho – 44 (quarenta e quatro) horas semanais  
Remuneração Mensal – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**ARTIGO 2.º** - O prazo de contratação é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, se necessário no máximo por mais 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 3.º** - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

**ARTIGO 4.º** - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

**ARTIGO 5.º** - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

**ARTIGO 6.º** - Aplica-se ao servidor regido por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ARTIGO 7.º** - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

**ARTIGO 8.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

**ARTIGO 9.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10** – Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 38 e 39, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(39)

**LEI Nº 2.334, DE 30 DE ABRIL DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção mensal à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista** e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de maio a 31 de dezembro de 2002, uma subvenção mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista**, com sede a Rua Vitória Abud, nº 30, Bairro Residencial Solar, nesta cidade.

**Parágrafo Único** – A subvenção que dispõe o “caput” do presente artigo será concedida sem prejuízo de quaisquer outras concedidas durante o ano.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de Abril de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 40, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 30 de Abril de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(40)



**LEI N.º 2.335, DE 31 DE MAIO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, prolongamento de redes de água e coletora de esgotos que foram executados pela Municipalidade e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a título gratuito, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO –SABESP, para incorporação ao seu patrimônio, a sua participação em prolongamento de redes de água e esgotos implantadas em ruas do Município de Laranjal Paulista.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar termos de doação, para cumprimento do disposto nesta lei.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 41, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(41)

## **LEI N.º 2.336, DE 31 DE MAIO DE 2002.**

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por tempo determinado no sentido de dar continuidade ao Projeto Novo Rumo.

a) – 05 (cinco) Monitores  
Jornada de Trabalho – 20 (vinte) horas semanais  
Remuneração Mensal – R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - as contratações destinam-se a cinco modalidades específicas: informática; música; educação física; educação artística; artes cênicas.

§ 2º - os cargos ora criados serão preenchidos por profissionais com habilitação na área respectiva.

**ARTIGO 2º** - O prazo de duração da contratação é de 08 (oito) meses, prorrogado por igual período, se houver conveniência do serviço público.

**ARTIGO 3º** - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

**ARTIGO 4º** - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

**ARTIGO 5º** - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

**ARTIGO 6º** - Aplica-se ao servidor regido por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente ser for necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 42 e 43, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(43)

**LEI N.º 2.337, DE 31 DE MAIO DE 2002.**

Dispõe sobre concessão de isenção à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LARANJAL PAULISTA, com sede em Laranjal Paulista.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da **Taxa de Licença de Localização e Funcionamento**, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LARANJAL PAULISTA – ASPLAPA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 04.996.329/0001-05, Inscrição Estadual – Isenta e Inscrição Municipal n.º 00387800, estabelecida à Estrada Vicinal "GIOVANI COSTA", km 10,4 – Bairro Abóboras, neste Município.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 44, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(44)

## **LEI N.º 2.339, DE 31 DE MAIO DE 2002.**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do **BANCO DO POVO PAULISTA**, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, - SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Créditos Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei n.º 9533, de 30 de abril de 1997, no Decreto n.º 43283, de 03 de julho de 1998.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes do presente convênio serão cobertos com recursos colocados no orçamento vigente suplementadas se forem necessários.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 47, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(47)

## **LEI N º 2.341, DE 12 DE JUNHO DE 2002**

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Fundo Estadual da Habitação.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Fundo Estadual da Habitação procedentes do Tesouro do Estado;

**II** – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

**III** – Abrir crédito adicional suplementar ou especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

**Parágrafo Único** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º** - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-á a execução de obras de infra-estrutura urbana.

**ARTIGO 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2002.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de junho de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 48 e 49, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 12 de junho de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração

(02)

(49)

## **LEI N º 2.342, DE 02 DE JULHO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante “Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável”, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002;

**II** – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I, deste artigo, cumprindo às cláusulas e condições nele previstos;

**III** – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10, do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Parágrafo Único** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º** - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destina-se à aquisição de:

- Terreno para Aterro;
- 01 (uma) Pá – Carregadeira;
- 01 (uma) Retro – Escavadeira;
- 01 (um) Trator Esteira;
- 01 (um) Caminhão;
- Maquinário para reciclagem do lixo domiciliar.

**ARTIGO 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de Julho de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 50 e 51, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 02 de Julho de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração

(02)

(51)

**LEI N º 2.343, DE 10 DE JULHO DE 2002.**

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei n º 2.336, de 31 de maio de 2002, e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º, da Lei n.º 2.336, de 31 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público os seguintes servidores:

- a) – 05 (cinco) Monitores  
Jornada de Trabalho – 20 (vinte) horas semanais  
Remuneração Mensal – R\$ 300,00 (trezentos reais)

§ 1º - As contratações destinam-se a cinco modalidades específicas: Informática; Música; Educação Física; Educação Artística e Artes Cênicas.

§ 2º - Os cargos ora criados serão preenchidos por profissionais com habilitação na área respectiva.”

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de Julho de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 52, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 10 de Julho de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração

(01)

(52)



## **LEI N º 2.344, DE 10 DE JULHO DE 2002.**

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel em **REGIME DE COMODATO** por prazo determinado e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em **REGIME DE COMODATO**, por 99 (noventa e nove) anos, a partir da promulgação desta Lei, o uso do imóvel situado no final da Rua Vereador João Marquesi, com a área de 1.084,00 m<sup>2</sup>, neste Município, ao **Conselho Municipal da Comunidade Negra Zumbi dos Palmares de Laranjal Paulista – CONEGRAZUP**, com sede provisória na Avenida da Saudade, n.º 2 – Jardim Jóia do Tronco, nesta cidade.

**ARTIGO 2º** - As medidas e confrontações do imóvel, de que trata o Artigo anterior, estão devidamente registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula n.º 5.918, cuja descrição é as seguintes:

“Um imóvel situado nesta cidade e comarca, com formato geométrico trapezoidal, sem edificação, situado próximo ao Pátio da Fepasa, no final da Rua Vereador João Marchesi, com a área de 1.084,00 m<sup>2</sup>, assim descrito e caracterizado: As divisas se iniciam no ponto A, situado no prolongamento do alinhamento predial da Rua João Marchese; daí, segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância aproximada de sessenta e quatro metros e meio (64,50) até o ponto B, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância aproximada de dezesseis metros e meio (16,50) até o ponto C, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância aproximada de setenta e um metros (71,00) até o ponto D; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância aproximada de dezesseis metros e vinte e sete centímetros (16,27) até o ponto A, origem. Confrontando em A-B, com a Rua João Marchese e o Parque Res. Das Terras de Laranjal; em B-C com o Jardim São Cristóvão e em C-D com a Fepasa – Ferrovia Paulista S/A”.

**ARTIGO 3º** - A concessão de uso ora cedida em **REGIME DE COMODATO**, objetiva simplesmente a construção de imóvel destinado à sede própria do Conselho.

**ARTIGO 4º** - O **Conselho Municipal da Comunidade Negra Zumbi dos Palmares de Laranjal Paulista - CONEGRAZUP**, arcará com todas as despesas decorrentes de investimentos no imóvel, objeto de concessão, sem direito a retenção ou indenização de qualquer natureza.

**ARTIGO 5º** - A concessão de uso do imóvel em regime de comodato será formalizada por contrato estabelecendo-se os direitos e obrigações das partes contratantes.

(01)

(53)

**ARTIGO 6º** - Entre as obrigações do **Conselho Municipal da Comunidade Negra Zumbi dos Palmares de Laranjal Paulista – CONEGRAZUP**, necessariamente constará a de iniciar as obras de melhorias necessárias no prazo máximo de 1 (um) ano da data de recebimento do imóvel.

**Parágrafo Primeiro** – Além da obrigação prevista no “caput” o **Conselho Municipal da Comunidade Negra Zumbi dos Palmares de Laranjal Paulista – CONEGRAZUP**, deverá concluir a construção de sua sede no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data do recebimento do imóvel.

**Parágrafo Segundo** – Os prazos previstos no presente artigo poderão ser prorrogados pelo Poder Executivo por igual período.

**Parágrafo Terceiro** – O descumprimento das obrigações, especialmente às previstas no presente artigo por parte do **Conselho Municipal da Comunidade Negra Zumbi dos Palmares de Laranjal Paulista**, importará necessariamente na rescisão do **Contrato de Comodato**, estando autorizada à retomada do imóvel por parte do Município.

**ARTIGO 7º** - Findo o referido contrato de concessão por decurso do prazo previsto ou rescisão, o imóvel deverá ser entregue pela contratada à Prefeitura Municipal independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de Julho de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 53 e 54, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 10 de Julho de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração

## **LEI N º 2.345, DE 10 DE JULHO DE 2002.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI**:

### **CAPÍTULO I** **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/2000, de 24/05/2000 e na Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**ARTIGO 4º** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente líquida, e ainda:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

§ 2º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**ARTIGO 5º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II- Austeridade na gestão dos recursos públicos

III- Modernização na ação governamental;

IV- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

(01)

(55)

V - Precatórios, recebidos até 1º de Julho de 2002, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 30/2000.

## **CAPÍTULO II** **DAS METAS FISCAIS**

**ARTIGO 6º** - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**ARTIGO 7º** - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III- a expansão do número de contribuintes;
- IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**ARTIGO 8º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor,

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**ARTIGO 9º** - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

(02)

(56)

I- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II- Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III- Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

IV- O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

### **CAPÍTULO III** **DO ORÇAMENTO FISCAL**

**ARTIGO 10** - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

**ARTIGO 11** - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo de 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

**ARTIGO 12** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**ARTIGO 13** - As despesas totais com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo único – As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

**ARTIGO 14** - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa através de lei específica.

**ARTIGO 15** - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, 15 % (quinze por cento) em gastos com a saúde nos termos da emenda Constitucional n.º 29.

(03)

(57)

**ARTIGO 16** - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I- Mensagens;
- II- Projeto de lei orçamentária;
- III- Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**ARTIGO 17** - Integração à lei orçamentária anual:

- I- Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**ARTIGO 18** - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**ARTIGO 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de Julho de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.  
Encadernada sob fls. 55, 56, 57 e 58, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 10 de Julho de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração

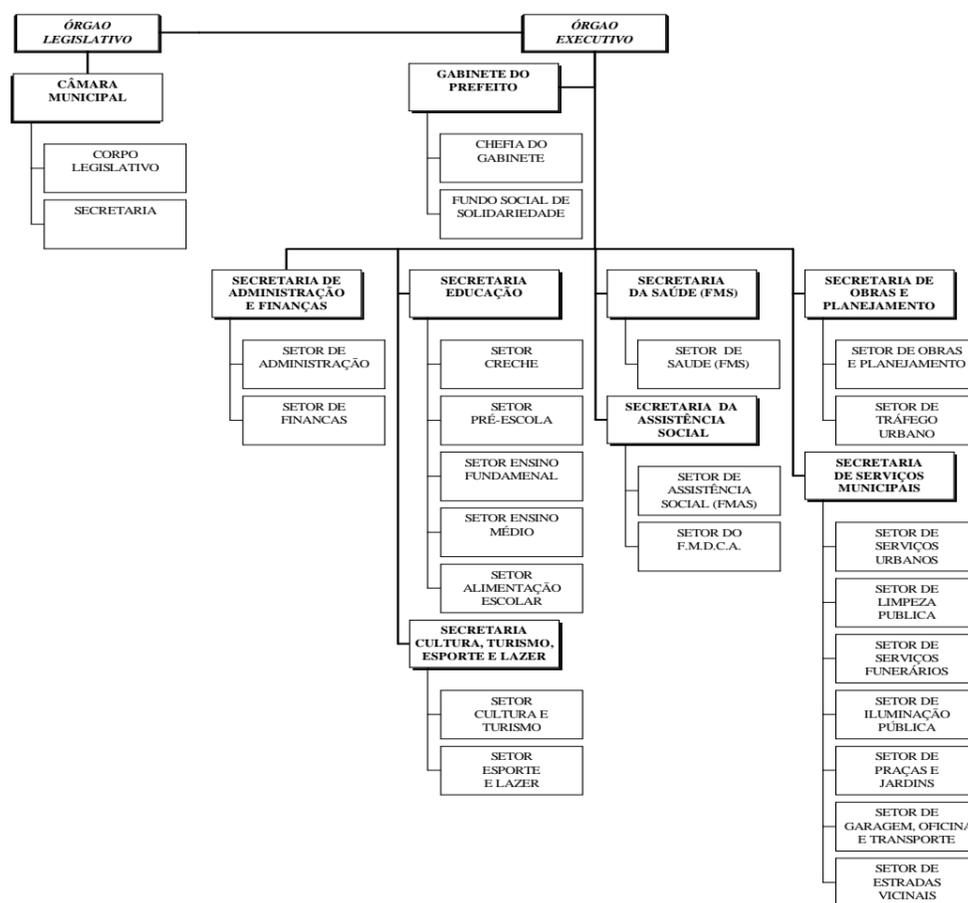
(04)

(58)

**ANEXO I**  
**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
<b>01</b>		<b>ÓRGÃO LEGISLATIVO</b>
	01.10	CÂMARA MUNICIPAL
<b>02</b>		<b>ÓRGÃO EXECUTIVO</b>
	02.10	GABINETE DO PREFEITO
	02.11	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	02.12	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	02.13	SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
	02.14	SECRETARIA DA SAÚDE
	02.15	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
	02.16	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
	02.17	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**



## ANEXO II

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

#### PROGRAMAS

#### OBJETIVOS E METAS

#### 01 ÓRGÃO LEGISLATIVO

##### **01.10 – CÂMARA MUNICIPAL**

01.10.01 – Construção do Prédio da Câmara Municipal.

Elaborar projeto visando a construção do Prédio da Câmara Municipal em condições de abrigar Secretaria e Plenário de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos, quanto para o atendimento à população. O novo prédio deverá ser construído em área nobre e de fácil acesso.

01.10.02 – Reequipar as instalações do Legislativo.

Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e informática no sentido de melhorar as condições do Legislativo.

01.10.03 – Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática.

Implantação de sistema computadorizado visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo, quanto aos princípios da legalidade e economicidade estabelecidos pela Constituição Federal.

01.10.04 – Aquisição de Veículo.

Adquirir veículo próprio para a Câmara Municipal para atender as necessidades do Legislativo, visando agilizar a locomoção dos Agentes Políticos.

#### 02 ÓRGÃO EXECUTIVO

##### **02.10 – GABINETE DO PREFEITO**

02.10.01 – Incentivo aos produtores rurais no sentido de desenvolvimento e atualização/modernização na produção, objetivando melhores resultados finais.

Fomentando a formação de convênios, parcerias no sentido de alcançarem o melhor aproveitamento na produção. Fomentar cursos instrutivos de produção e comercialização de produtos.

02.10.02 – Instituição da Guarda Municipal.

Formando grupo de elementos preparados para proteger o patrimônio público, administrar o trânsito e dar suporte a população do Município.

02.10.03 – Fundo Social de Solidariedade do Município.

Encaminhamentos de casos de usuários sócio-economicamente carentes, para atendimento imediato.

**02.11 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

02.11.01 – Criação de empregos

Instalando em nosso Município a Comissão Municipal de Emprego e o programa Frente de Trabalho.

02.11.02 – Instalação do Banco do Povo.

Em convênio com a Secretaria do Trabalho e Emprego, instalar em nossa cidade o Banco do Povo.

**02.12 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

02.12.01 – Manutenção de Escolas de Primeiro Grau.

Assumir, se necessário, as escolas de primeiro grau do Município de acordo com a Emenda n.º 14 da C.F.

02.12.02 – Aquisição de Ônibus para transportar alunos.

Transportar alunos para a zona urbana, residentes em regiões sem escola.

02.12.03 – Construir creche no setor sul da cidade.

Dotar o setor sul da cidade com uma creche que possa atender a população infantil dos bairros emergentes naquela área.

02.12.04 – Construção e Ampliação de Quadras Esportivas.

Construir e ampliar Quadras Esportivas no Município.

**02.13 – SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE.**

02.13.01 – Construção, Ampliação e Reforma de Estádios.

Dotar o Município de centros esportivos para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude

02.13.02 – Construção de área de eventos.

Dotar o Município de área para realização de eventos.

02.13.03 – Construção de Centro Cultural.

Dotar o Município de um Centro Cultural.

02.13.04 – Reformar praças esportivas existentes e dotar bairros com áreas de lazer.

Ampliar e efetivar melhorias nas praças esportivas e áreas de lazer.

#### **02.14 – SECRETARIA DA SAÚDE**

02.14.01 – Aquisição de equipamentos Hospitalares.

Ampliar os equipamentos hospitalares nos postos de atendimento, para oferecer melhor assistência médica de emergência a população.

02.14.02 – Serviço Social na Saúde do Município.

a) Análise sócio-econômica dos usuários que necessitam de medicamentos.  
b) Análise sócio-econômico dos usuários que necessitam de enquadramento no Programa “VIVALEITE”.  
c) Encaminhamento de usuários para a rede de serviços públicos de saúde do Município.

02.14.03 – Construção, Ampliação e reforma de PSs.

Construir e ampliar Postos de Saúde para oferecer melhor atendimento à população.

02.14.04 - Construção de Canil.

Construir canil para possibilitar o controle de cães em nossa cidade.

#### **02.15 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02.15.01 – Serviço de Obras Sociais (Plantão das Atividades Diárias).

Informar, orientar, encaminhar e dar pronto atendimento assistencial ou minimizar os problemas apresentados, articulando os diferentes serviços e projetos da Secretaria, assim como os recursos públicos e assistenciais locais, visando um atendimento global.

02.15.02 – Pessoas idosas e deficientes.	Atendimento indireto, através da rede prestadora de serviços (Asilo de São Cristóvão, Sociedade Unidos da Melhor Idade, Associação Amizade da Terceira Idade e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), incluindo acompanhamento, assessoria e auxílio às Entidades Sociais que prestam atendimento aos segmentos dos usuários para avaliação sócio-econômica dos usuários para concessão do benefício de prestação continuada.
02.15.03 – Auxílios: Natalidade e Funeral.	Pronto atendimento assistencial às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.
02.15.04 – Atuação Regional Comunitária.	Atuar de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento à pobreza à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.
02.15.05 – Instituto de Assuntos de Família.	Desenvolver projetos, em parceria com o Governo do Estado, tendo a família como principal foco de atenção à nível de proteção e inclusão.
02.15.06 – Atenção Especial às Crianças (7 a 12 anos) e adolescentes (13 a 18 anos).	Atender crianças e adolescentes, na faixa etária de 7 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão.
02.15.07 – Atuação junto às Entidades Sociais não Governamentais.	Acompanhamento, assessoria e articulação das Entidades Sociais que compõem a rede prestadora de assistência social, auxiliando-as nas ações.
02.15.08 – Construção de Centros Comunitários.	Dotar os bairros de Centros Comunitários.

**02.16 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

02.16.01 – Abertura de Ruas e Avenidas.

Melhorar as condições de tráfego e dimensionamento urbano.

02.16.02 – Instituições de Zonas de Estacionamento

Disciplinando o tráfego e estacionamento de veículos na zona central da cidade.

02.16.03 – Lotes Urbanizados.

Dotar loteamento de infra-estrutura para construção de casas populares para atender população de baixa renda.

02.16.04 – Construção, ampliação e reforma de praças, parques e jardins.

Ampliar e dotar de melhorias as praças, parques e jardins em nosso Município.

**02.17 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

02.17.01 – Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias

Dotar nosso parque de veículos e máquinas com máquinas, equipamentos e veículos necessários para dar condições de manutenção da cidade e das estradas vicinais.

02.17.02 – Infra-Estrutura em Ruas

Dotar vias urbanas de infra-estrutura completa e pavimentação asfáltica

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de Julho de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal





**LEI N.º 2.346, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de imóvel urbano e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, por prazo indeterminado, o prédio residencial urbano de propriedade de MARIA de LOURDES BENETON PILLON, portadora do RG. nº 3.552.832-SSP/SP e CPF sob nº 405.362.388-04, sito à Avenida da Saudade, nº 108/A - centro, nesta cidade, pela importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, que será destinado à instalação e funcionamento do **BANCO DO POVO PAULISTA**.

**ARTIGO 2º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores do contrato respectivo, durante o período da referida locação, de acordo com a legislação vigente na oportunidade e igualmente a rescindir a referida locação em conformidade com os interesses da municipalidade.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento Municipal, suplementados oportunamente se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de agosto de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 59, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 20 de agosto de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(59)

**LEI N.º 2.347, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.**

Declara de utilidade pública a *Associação Comunidade Católica “O PÃO DA VIDA”* e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica declarada de utilidade pública a *Associação Comunidade Católica “O PÃO DA VIDA”*, situada a Rua Luiz Defácio, 84 – Bairro São Roque, no Município de Laranjal Paulista.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de agosto de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 60, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 20 de agosto de 2002.

Marcelo Alessandro Contó  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(60)

## LEI Nº 2.348, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.002.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Convênio e Aditamento com o Consulado Geral da Itália e a Fecibesp e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é objetivo da política educacional da Prefeitura garantir nas próprias escolas uma oferta multicultural e plurilíngüe de nível elevado;

CONSIDERANDO que é objetivo da política cultural italiana reforçar a quantidade e a qualidade do ensino da língua e cultura italiana nas cidades onde maior é a presença dos italianos no exterior;

CONSIDERANDO que nesta cidade é forte a herança cultural italiana e que comunidade de origem italiana requer a ampliação do ensino da língua italiana nas escolas públicas;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das relações econômicas e culturais entre os dois Países criou um maior pedido de ensino da língua italiana.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamento com o CONSULADO GERAL da ITÁLIA e a FECIBESP – Federação das Entidades Culturais Ítalo-Brasileiras do Estado de São Paulo, visando a cooperação técnica para o ensino da língua italiana.

**ARTIGO 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado:

I – A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento, nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

(01)

(61)

**ARTIGO 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de setembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 61 e 62, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 24 de setembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(62)

**LEI Nº 2.349, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.002.**

Dá nova redação ao inciso V, do artigo 188, da Lei Municipal nº 1.196, de 29 de dezembro de 1.972 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - O inciso V, do artigo 188, da Lei Municipal nº 1.196, de 29 de dezembro de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“V – Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta, se mulher, com proventos integrais há esse tempo”.**

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de setembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 63, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 24 de setembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(63)

## LEI Nº 2.351, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao artigo 19, da Lei nº 2.159, de 10/12/1998, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - O artigo 19 da lei nº 2.159, de 10/12/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 19 – A JARI será constituída de 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:**

- I – O Presidente com conhecimento em legislação de trânsito, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – Um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- III – Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelos seus pares;
- IV – Um representante sindical;
- V – Um representante do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados, secção local;
- VI – Um representante indicado pelos Centros de Formação de Condutores;
- VII – Um representante do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, não podendo ser o dirigente do órgão.”

**ARTIGO 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 67 e 68, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(68)

**LEI Nº 2.352, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica a ser instituída na Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A Fundação deverá ser pessoa de Direito Privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e estrutura administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil.

§ 2º - A área de atuação da Fundação deverá ser ao do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê.

**ARTIGO 2º** - A Fundação somente será constituída após a adesão de, **no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios**, abrangendo pelo menos **50% (cinquenta por cento) da população da Bacia**.

**ARTIGO 3º** - Do Estatuto da Fundação deverão constar normas que:

I – garantam sua gestão democrática, assegurada a composição paritária tripartite entre Estado, Municípios e Sociedade Civil, com direito a voz e voto de todos os membros;

(01)

(69)

II – declarem não serem distribuídos lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes, sendo toda renda empregada no cumprimento de suas finalidades;

III – declarem constituir receita da Fundação:

a – transferências da União, dos Estados e Municípios, destinadas ao seu custeio e à execução de planos e programas;

b – o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como operações de crédito;

c – doações de recursos financeiros, públicos ou privados;

d – o produto de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional, e acordos intergovernamentais;

e – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços; e

f – outras receitas eventuais.

IV – declarem que os recursos da Fundação serão:

a – contabilizados em sub-conta específica para a Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, do Estado de São Paulo;

b – aplicados, mediante empréstimo, ou sem retorno, da forma aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica;

c – mantidos em conta bancária, por ela movimentada.

V – estabeleçam que a Fundação será dirigida por três órgãos:

**a – Conselho Deliberativo;**

**b – Diretoria; e**

**c – Conselho Fiscal.**

VI – estipulem que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente;

VII – declarem competir ao Conselho Deliberativo:

a – tomar conhecimento, **até trinta de abril de cada ano**, do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da Fundação do exercício anterior, e sobre eles deliberar;

b – eleger, a **cada dois anos**, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Diretor Presidente da Fundação, ao qual deverá caber designar os demais membros da Diretoria, em número fixado pelo Conselho Deliberativo;

c – aprovar, no máximo **até trinta e um de dezembro de cada ano**, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

d – definir a orientação geral das atividades da Fundação, observadas as deliberações do Comitê da Bacia;

e – fixar a remuneração da Diretoria, do Pessoal e dos Cargos de confiança da Fundação;

f – alterar os Estatutos da Fundação;

g – destituir membros da Diretoria;

h – deliberar sobre a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargos;

i – aprovar o Regimento Interno da Fundação; e

j – aprovar o seu regimento.

VIII – garantam mecanismos de auto-convocação do Conselho Deliberativo;

IX – estabeleçam que o Conselho Deliberativo terá, no máximo, 18 (dezoito) membros, distribuídos nas seguintes categorias:

a – 5 (cinco) permanentes indicados pelo Estado de São Paulo;

(03)

(71)

b – 1 (um) indicado pelo Estado de São Paulo entre os usuários de recursos hídricos; e

c – 12 (doze) eletivos.

X – declarem ser eletivos 12 (doze) membros, indicados pelo Comitê da Bacia, seus integrantes ou não, da seguinte forma:

a – 6 (seis) representantes dos Municípios da Bacia, eleitos entre seus pares;  
e

b – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos entre seus pares.

XI – declarem competir à Diretoria:

a – acompanhar a execução do orçamento;

b – autorizar a transferência de verbas ou dotações;

c – deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação; e

d – encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo **até quinze de março de cada ano**, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos.

XII – declarem que os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação do Comitê da Bacia;

XIII – declarem que a Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e por Diretores por ele designados, em número definido pelo Conselho Deliberativo;

XIV – declarem que o diretor Presidente será indicado pelo Comitê da Bacia e eleito pelo Conselho Deliberativo, e que designará seu substituto dentre os membros da Diretoria, para o caso de eventuais impedimentos;

XV – declarem que o mandato dos membros da Diretoria será **de 2 (dois) anos**, permitida a reeleição do Diretor Presidente e a recondução dos demais membros por igual período;

(04)

(72)

XVI – declarem que ao Diretor Presidente incumbirá:

a – representar a Fundação ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

b – designar os demais membros da Diretoria;

c – convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo;

d – dirigir e supervisionar os serviços da Fundação; e

e – praticar os atos necessários à administração da Fundação.

XVII – estabeleçam o número máximo de membros do Conselho Fiscal, respeitada a paridade entre o Estado de São Paulo, os Municípios e a Sociedade Civil;

XVIII – estabeleçam que os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alteração no segmento que representam;

XIX – estabeleçam competir ao Conselho fiscal acompanhar os atos da administração da Fundação e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no **ESTATUTO** e no **REGULAMENTO INTERNO**;

XX – estatuem que a Fundação terá como princípio organizacional a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões reduzidas, com prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, os quais deverão ser atribuídos a órgãos e entidades públicas e privadas, com capacidade para tanto;

XXI – estabeleçam que o regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista e que a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de **concurso público de provas e títulos**, realizado diretamente ou por entidade especializada;

XXII – declarem que a Fundação terá sede e foro em cidade da Bacia Hidrográfica indicada pelo Comitê da Bacia;

XXIII – declarem caber à **FUNDAÇÃO**:

a – proporcionar apoio financeiro aos planos e programas, serviços e obras aprovados pelo Comitê da Bacia;

b– promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo Comitê da Bacia;

c – apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos;

d – incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – **SIGRH** – com os demais sistemas do Estado de São Paulo, com o setor produtivo, a Sociedade Civil, outros Estados e seus Municípios, pertencentes à Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, quando for o caso; e

e – praticar, no campo dos recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas.

XXIV – declarem que, em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será destinado, proporcionalmente, às entidades que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros para a sua constituição; e

XXV – que, dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, **até 10% (dez por cento)** poderão ser despendidos em custeio e pessoal.

**ARTIGO 4º** - No caso da União vir a integrar a Agência e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas de seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Fiscal e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes.

**ARTIGO 5º** - A Fundação deverá garantir o ressarcimento de gastos de seus membros para o exercício de suas funções, definidas pelo Regulamento Interno.

**ARTIGO 6º** - No âmbito municipal, o controle de resultados da Fundação será exercido pela Secretaria de Administração e Finanças e o controle de legitimidade dos atos da administração pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

**ARTIGO 7º** - A partir de sua instituição, a Fundação deverá ter recebido, do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no art. 4º, da Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, que deverão estar incluídas em seus Estatutos.

**ARTIGO 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente suplementadas se forem necessárias.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 1º** - O Poder Executivo poderá participar do custeio das despesas da Fundação até que seja implantada, pelo Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitadas a R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, que deverão correr à conta da verba: 02110412200042.005339039.

**ARTIGO 2º** - A Fundação deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê da Bacia, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadados na Bacia, estejam à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

**Parágrafo Único:** O fluxo financeiro previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros Estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas à Bacia, sejam transferidos à Fundação na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(07)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(75)



**LEI Nº 2.353, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Dispõe sobre desafetação e transferência por doação, de imóvel destinado à construção do prédio da Delegacia de Polícia neste Município e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por intermédio de seu representante legal, autorizada a transferir por **DOAÇÃO** ao Governo do Estado de São Paulo, para nele ser construído o prédio da **Delegacia de Polícia do Município de Laranjal Paulista**, um terreno localizado na Avenida Prefº Hermelindo Pillon, ao lado da Creche Municipal Nossa Senhora Auxiliadora, na Vila Zalla, desta Cidade, medindo:

**“52,15 metros de frente, na Avenida Prefº Hermelindo Pillon e 50,00 metros de fundos; 65,40 metros ao lado esquerdo, olhando de frente, da frente aos fundos, e 80,30 metros do lado direito, da frente aos fundos, perfazendo um total de 3.641,76 m²”.**

**Parágrafo Único** – Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a **DESAFETAR** o imóvel objeto da presente Lei.

**ARTIGO 2º** - As despesas correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 76, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(76)

## **LEI Nº 2.354, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Dispõe sobre concessão de isenção de impostos e taxas às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, com sede em Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos, de taxa de alvará e funcionamento às entidades assistenciais, religiosas, recreativas e culturais, reconhecidamente filantrópicas pela destinação social de suas atividades que, na qualidade de prestadoras de serviços à comunidade, preencherem os seguintes requisitos:

- a) – Estatuto de entidade sem fins lucrativos;
- b) – Cópia de comprovante legal de Isenção do Imposto de Renda, devido à natureza da atividade essencial da entidade beneficiária;
- c) – Declaração da Secretaria de Assistência Social a respeito da utilidade social e do efetivo funcionamento da entidade;
- d) – Ata da eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal da Entidade;
- e) – Comprovação da entidade mantenedora da requerente;
- f) – Informação do imobiliário físico próprio ou cópia do contrato de aluguel;
- g) – Comprovação do número de pessoas atendidas e as características da clientela;
- h) – Número e funções das pessoas que trabalham na entidade, com remuneração;
- i) – Inscrição Municipal.

**ARTIGO 2º** - Todos os anos, durante o mês de fevereiro, os interessados deverão renovar o pedido das isenções tributárias concedidas por esta Lei, cumprindo as exigências do artigo anterior.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta do orçamento do tesouro municipal.

**ARTIGO 4º** - Ressalvando-se as leis nº 1.460/83 e nº 1.597/87, revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 77 e 78, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração

**LEI N° 2.355, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Extingue o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA** e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica extinto, nos termos desta Lei, o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA** de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

**ARTIGO 2º** - O Regime de Previdência dos Servidores Municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**ARTIGO 3º** - O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção.

**ARTIGO 4º** - Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, mencionado no art. 1º desta Lei, serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS.

**ARTIGO 5º** - O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40, §§ 3º e 7º da Constituição Federal.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(01)

(79)

**ARTIGO 7º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os artigos 188 e 189 da lei Municipal nº 1.196/72 e as suas alterações.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 79 e 80, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(80)

**LEI Nº 2.356, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Abre prazo para enquadramento no Quadro Permanente do Funcionalismo Público Municipal.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica facultado ao funcionário público municipal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, a partir da publicação da presente Lei, exercer, mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo, a opção de transpor, por enquadramento, o Emprego Público do Quadro Suplementar do Funcionalismo Público Municipal - que se extingue à medida que vagar - para o Emprego Permanente Transformado do Quadro Permanente da Lei nº 2.050/96, com a respectiva Referência, sob a condição de o pretendente preencher todos os requisitos, aqui dispostos:

- a) - Não tenha sido enquadrado por transposição em Emprego Permanente Transformado, nos termos da Lei nº 2.050/96, até o prazo de 01/08/96, embora preenchesse os requisitos da lei na época;
- b) - Tenha ingressado por Concurso Público antes da vigência da Lei nº 2.050/96 e continue como funcionário efetivo;
- c) - Haja correlação natural do conteúdo fático e das atribuições legais do Emprego do Quadro Suplementar em que se encontra com o Emprego Permanente do Quadro do Funcionalismo Público Municipal Transformado, a que aspira, estatuídos pela Lei nº 2.050/96;
- d) - Apresente prova de escolaridade exigida pela Lei nº 2.050/96, obtida antes da vigência da referida Lei;
- e) - Haja vaga criada pela Lei nº 2.050/96 para o Emprego Permanente Transformado pretendido;
- f) - Não tenha exercido o direito do pedido de revisão do enquadramento a que foi submetido pela Lei nº 2.050/96.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta do orçamento do Tesouro Municipal.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

**ROBERTO FUGLINI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 81 e 82, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(82)

**LEI Nº 2.357, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Dispõe sobre alteração do **PLANO PLURIANUAL** e da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o exercício de 2003, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei altera o **PLANO PLURIANUAL** para 2002/2005, Lei nº 2.274, de 09 de maio de 2001, e a Lei de **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** nº 2.345, de 10 de julho de 2002, com inclusão de objetivos, metas, programas e atividades abaixo discriminadas:

**02 ÓRGÃO EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE** visa a:

- a) Executar a política de Governo do Município no setor da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) Desenvolver atividades e projetos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Laranjal Paulista;
- c) Atuar nas atividades agropecuárias, dos recursos naturais, meio ambiente e da sócioeconomia agrícola do Município;
- d) Promover o desenvolvimento rural sustentável incentivando conservação dos recursos naturais (solo e água);
- e) Atuar em conjunto com a Casa da Agricultura nos projetos por ela desenvolvidos, tais como: Assistência Técnica e Extensão Rural, Projeto Estadual de Microbacias Hidrográficas;
- f) Desenvolver arborização urbana.
- g) Gerir e desenvolver o agronegócio no Município.
- h) Controlar e operacionalizar as patrulhas rodoviárias agrícolas;
- i) Integrar os serviços prestados pela Casa da Agricultura e exercer o controle desta quando de sua municipalização;
- j) Gerir os meios próprios de produção de alimentos, mudas e outros gêneros: hortas, viveiro municipal;

- l) Atuar junto à Secretaria de Serviços Municipais, orientando na manutenção e conservação das estradas rurais e vicinais, em terra;
- m) Promover campanha de implantação de reflorestamento e mata ciliar no Município.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de convênios celebrados junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo complementados com recursos próprios se necessários.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 83 e 84, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(84)

**LEI N° 2.358, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Dispõe sobre a concessão de bens públicos municipais para anúncio publicitário através de painéis ou pintura diretamente em muro ou parede.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo seletivo classificatório, às indústrias, comércios, profissionais liberais e autônomos ou outras empresas, a licença para utilização de imóveis públicos municipais destinados à prática esportiva, para fins de publicidade, através de painéis ou pintura diretamente em muro ou parede.

**ARTIGO 2º** - Em igualdade de condições, todos os interessados, devidamente munidos da documentação prevista no Edital, podem inscrever-se.

**ARTIGO 3º** - O preço mínimo por metro quadrado será fixado pelo Chefe do Poder Executivo e constará no Edital.

**ARTIGO 4º** - Os inscritos habilitados, serão cadastrados e obedecerão a uma ordem de classificação.

**Parágrafo Único** – O resultado da multiplicação da área (espaço) pelo prazo (tempo) multiplicado pelo valor oferecido por metro quadrado, dará os pontos de classificação e determinará a escolha do local.

**ARTIGO 5º** - Todo ano, no mês de fevereiro, far-se-á o processo seletivo de classificação, dos espaços disponíveis ou sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer espaço vago poderá, a título precário, e oneroso, ser autorizado até a data da próxima licitação desde que cadastrado e habilitado o pretendente.

**ARTIGO 6º** - Os contratos atuais permanecem até a conclusão da próxima licitação por meio de processo seletivo, devendo entregar o local nas condições exigidas por esta Lei.

**ARTIGO 7º** - O Chefe do Poder Executivo, após a promulgação desta Lei e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promoverá a publicação de Edital que deflagará o processo seletivo classificatório dos interessados habilitados.

**ARTIGO 8º** - A instalação e conservação dos painéis ou do espaço utilizado para pintura, ser for o caso, ficará sob a responsabilidade do concessionário.

**Parágrafo Único** – Será de inteira responsabilidade dos concessionários qualquer dano causado no imóvel.

**ARTIGO 9º** - Os painéis ou espaços utilizados para propaganda não poderão ter dimensões superiores a 2x4 metros.

**ARTIGO 10** - Findo o prazo da concessão e não havendo renovação da mesma, nos termos desta Lei, o concessionário ficará obrigado a retirar os painéis ou providenciar a limpeza do espaço, promovendo o retorno ao estado anterior a sua utilização, sob pena de, não o efetuando, a Prefeitura Municipal o fazer e cobrar do responsável.

**ARTIGO 11** - A arrecadação feita através da concessão disciplinada através desta Lei, deverá ser revertida em despesas para a promoção e incentivo da prática do esporte.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 85 e 86, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(86)



**LEI Nº 2.359, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo a permitir o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de serviços em dias não contemplados pela Lei nº 1.218/73 e a alterar o horário de funcionamento dos mesmos.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, através de Decreto, com fundamento na conveniência pública, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços em dia de sábado, domingo e feriado, desde que haja solicitação da respectiva Associação ou Sindicato, mediante requerimento motivado.

§ 1.º - Também pode o Poder Executivo decretar, pelas mesmas razões e forma do “*caput*” deste artigo, a flexibilização e ampliação dos horários de funcionamento das atividades de comércio e de serviços, hospedadas nos artigos 176 e 177, e suas alterações, da Lei nº 1.218/73.

§ 2.º - As permissões desta lei não incidem sobre as normas da legislação trabalhista.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 87, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(87)

## **LEI Nº 2.360, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Pessoas Jurídicas de Direito Privado, mediante prévio certame licitatório, Permissão de Uso Especial dos Quiosques localizados na Praça de Alimentação denominada “Gino Bazzo” e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Pessoas Jurídicas de Direito Privado, mediante prévio certame licitatório, a Permissão de Uso Especial dos Quiosques localizados na Praça de Alimentação denominada “Gino Bazzo”.

§ 1º - A permissão de uso especial será outorgada a terceiros, por ato unilateral da Administração Pública, mediante contrato de adesão, de caráter oneroso e precário.

§ 2º - A permissão de uso especial terá prazo certo e determinado, não podendo ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 3º - O certame licitatório que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, será aberto no prazo máximo de 60 (sessenta dias) à contar da promulgação da presente lei, podendo o Poder Público, até sua final conclusão, autorizar o uso especial dos quiosques, em caráter oneroso e precaríssimo e sem gerar quaisquer direitos subjetivos aos terceiros autorizados a explorar temporariamente esse uso.

**ARTIGO 2º** - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado que tiverem interesse em participar do certame licitatório que será aberto pela Administração Pública para outorgar a permissão de uso especial dos quiosques, deverão requerer sua inscrição e registro, junto ao Cadastro de Licitação da Prefeitura Municipal, na forma do art. 35 da Lei Federal nº 8.666/93, até o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, após a promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 3º** - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 2.338, de 31 de maio de 2002.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 88 e 89, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(89)

**LEI Nº 2.362, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2003.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Laranjal Paulista para o exercício financeiro de 2003, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II – O orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**ARTIGO 2º** - O Orçamento geral do Município de Laranjal Paulista, estima a receita bruta em R\$19.280.000,00 (dezenove milhões, duzentos e oitenta mil reais), e deste valor há uma dedução de R\$ 1.452.450,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$ 17.827.550,00 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2003, o Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 12.700.050,00 (doze milhões, setecentos mil e cinquenta reais), e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 5.127.500,00 (cinco milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

**ARTIGO 3º** - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

Receitas Correntes	
1100 – Receita Tributária.....	R\$ 3.514.500,00
1300 – Receita Patrimonial.....	R\$ 59.000,00
1600 – Receita de Serviços.....	R\$ 17.000,00
1700 – Transferências Correntes.....	R\$ 13.984.500,00

1900 – Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.705.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 19.280.000,00
( - ) Deduções para Formação do FUNDEF.....	R\$ 1.452.450,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 17.827.550,00

**ARTIGO 4º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com o seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

a) Orçamento Fiscal	
01 – Poder Legislativo.....	R\$ 757.000,00
02 – Poder Executivo.....	R\$ 11.943.050,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 12.700.050,00
b) Orçamento de Seguridade Social	
02 – Poder Executivo.....	R\$ 5.127.500,00
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	R\$ 5.127.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 17.827.550,00

**POR FUNÇÕES**

a) Orçamento Fiscal	
01 – Legislativa.....	R\$ 757.000,00
04 – Administração.....	R\$ 2.250.250,00
06 – Segurança Pública.....	R\$ 321.500,00
11 – Trabalho.....	R\$ 23.000,00
12 – Educação.....	R\$ 4.526.500,00
13 – Cultura.....	R\$ 188.500,00
15 – Urbanismo.....	R\$ 2.903.100,00
20 – Agricultura .....	R\$ 80.000,00
22 – Indústria.....	R\$ 92.000,00
26 – Transporte.....	R\$ 785.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$ 282.200,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$ 313.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$ 178.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 12.700.050,00
b) Orçamento de Seguridade Social	
08 – Assistência Social.....	R\$ 1.074.900,00
09 – Previdência Social.....	R\$ 257.700,00
10 – Saúde.....	R\$ 3.794.900,00
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	R\$ 5.127.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 17.827.550,00

## POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	
031 – Ação Legislativa.....	R\$ 757.000,00
122 – Administração Geral.....	R\$ 1.838.600,00
123 – Administração Financeira.....	R\$ 411.650,00
181 – Policiamento.....	R\$ 321.500,00
334 – Fomento ao Trabalho.....	R\$ 23.000,00
361 – Ensino Fundamental.....	R\$ 2.649.300,00
361 – Ensino Médio.....	R\$ 629.400,00
365 – Educação Infantil.....	R\$ 1.247.800,00
392 – Difusão Cultural.....	R\$ 188.500,00
451 – Infra-Estrutura Urbana.....	R\$ 540.000,00
452 – Serviços Urbanos.....	R\$ 2.343.100,00
482 – Habitação Urbana.....	R\$ 20.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal.....	R\$ 80.000,00
661 – Promoção Industrial.....	R\$ 92.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....	R\$ 785.000,00
812 – Desporto Comunitário.....	R\$ 172.200,00
813 – Lazer.....	R\$ 110.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna.....	R\$ 143.000,00
846 – Outros Encargos Especiais.....	R\$ 170.000,00
999 – Reserva de Contingência.....	<u>R\$ 178.000,00</u>
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 12.700.050,00
b) Orçamento de Seguridade Social	
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.....	R\$ 496.500,00
244 – Assistência Comunitária.....	R\$ 578.400,00
271 – Previdência Básica.....	R\$ 257.700,00
301 – Atenção Básica.....	R\$ 3.569.600,00
304 – Vigilância Sanitária.....	<u>R\$ 225.300,00</u>
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	R\$ 5.127.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 17.827.550,00

## PELA NATUREZA DA DESPESA

### I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
3 – Despesas Correntes	
31 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 6.801.050,00
32 – Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 2.000,00
33 – Outras Despesas Correntes.....	R\$ 3.940.000,00
4 – Despesas de Capital	
44 – Investimentos.....	R\$ 1.483.000,00
45 – Inversões Financeiras.....	R\$ 155.000,00
46 – Amortização da Dívida.....	<u>R\$ 141.000,00</u>
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 12.522.050,00

b) Orçamento de Seguridade Social	
3 – Despesas Correntes	
31 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 2.302.500,00
33 – Outras Despesas Correntes.....	R\$ 2.688.000,00
4 – Despesas de Capital	
44 – Investimentos.....	<u>R\$ 137.000,00</u>
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	R\$ 5.127.500,00
9 – Reserva de Contingência	
99 – Reserva de Contingência	R\$ 178.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 17.827.550,00

ARTIGO 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2003, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei.

**Parágrafo único** – A autorização de que trata este artigo se estende também ao Poder Legislativo até o limite da despesa fixada no seu orçamento.

ARTIGO 6º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**ARTIGO 7º - (SUPRIMIDO)**

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.003.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 91, 92, 93 e 94, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(04)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(94)

## **LEI Nº 2.363, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Dispõe sobre o aumento de salário, subsídio, vencimento, provento ou pensão e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2003, um aumento de salário, subsídio, vencimento, provento e pensão, conforme o caso, da ordem **de 10% (dez por cento)**, aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, cujo **aumento incidirá sobre salário, subsídio, vencimento, provento e/ou pensão do mês de dezembro de 2002.**

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a **partir do dia 1º de janeiro de 2003.**

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de Dezembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 95, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 16 de Dezembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(95)

**LEI Nº 2.364, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidor em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por 3 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses, se a causa persistir, a partir do dia 16 de dezembro de 2002, 1 (um) motorista de veículo especial – ambulância da Secretaria de Saúde.

**ARTIGO 2º** - Findo o prazo contratual o servidor estará automaticamente dispensado do serviço público.

**ARTIGO 3º** - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

**ARTIGO 4º** - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos neste artigo, o servidor será dispensado sem ter direito ao tempo faltante para o término do contrato.

**ARTIGO 5º** - Aplicam-se ao servidor regido por esta Lei, quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de Dezembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 96, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 23 de Dezembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin  
Secretário de Expediente  
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assistente de Administração  
(96)